

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/93/M:

Actualiza os montantes das multas a aplicar por infracção às disposições do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro.

Portaria n.º 108/93/M:

Cancela a autorização concedida ao Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., para o exercício de actividade bancária neste território, entretanto convertida em autorização para operar como unidade bancária «off-shore».

Portaria n.º 109/93/M:

Aprova o modelo do cartão de identificação especial para uso exclusivo do pessoal de fiscalização da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Portaria n.º 110/93/M:

Revoga a Portaria n.º 63/92/M, de 16 de Março, (Radiocomunicações do serviço fixo por satélite).

Portaria n.º 111/93/M:

Revoga a Portaria n.º 144/92/M, de 6 de Julho, (Radiocomunicações do serviço fixo por satélite).

Portaria n.º 112/93/M:

Autoriza a Companhia de Sistemas de Resíduos, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 113/93/M:

Autoriza a Agência Comercial Iec Tong a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 114/93/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 21/GM/93, que concede o reconhecimento à Fundação da Educação de Macau.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 44/SAEF/93, que atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um fundo permanente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho que louva um chefe de secção da Imprensa Oficial de Macau.

Despacho que louva um chefe de oficina gráfica da Imprensa Oficial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 4/SACTC/93, que declara de utilidade turística, a título definitivo, o Complexo Turístico e Recreativo de Hác-Sá que inclui «The Westin Resort, Macau» e «Macau Golf and Country Club».

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :

Extracto de despacho.

Universidade de Macau :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de clínica geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de nefrologia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de finanças especialista.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de patentes de invenção em Macau.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração do dia do acto público do concurso para a arrematação da empreitada «Aterro a Leste do NAPE».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Alargamento da Estrada do Almirante Magalhães Correia».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro graduado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, referente ao 1.º trimestre de 1993.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Instituto, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social principal.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Concepção e construção do Complexo Desportivo da Universidade de Macau».

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

- 第一四／九三／M號法令：
調整違反澳門港務局規章之罰款金額——廢止九月六日第三七／八六／M號法令
- 第一〇八／九三／M號訓令：
關於撤銷 Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A. 在本地區進行銀行業務的許可而上述許可轉為給予該銀行以離岸銀行單位經營
- 第一〇九／九三／M號訓令：
核准土地工務運輸司稽查人員專用特別工作證之模式
- 第一一〇／九三／M號訓令：
廢止三月十六日第六三／九二／M號訓令（固定衛星無線電通訊）
- 第一一一／九三／M號訓令：
廢止七月六日第一四四／九二／M號訓令（固定衛星無線電通訊）
- 第一一二／九三／M號訓令：
核准 Companhia de sistemas de Resíduos, Lda. 安裝及使用一地面流動無線電通訊網
- 第一一三／九三／M號訓令：
核准 Agência Comercial Iec Tong 安裝及使用一地面流動無線電通訊網
- 第一一四／九三／M號訓令：
核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

總督辦公室

- 第二一／GM／九三號批示 確認澳門教育基金會
批示綱要一件
修訂書一件

經濟暨財政政務司辦公室

- 第四四／SAFE／九三號批示 給予教育暨青年司一筆常設基金

司法政務司辦公室

- 批示一件 關於嘉獎澳門政府印刷署一名科長事宜
批示一件 關於嘉獎澳門政府印刷署一名印刷工場管理員事宜

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

- 批示綱要數件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

- 第四／SACTC／九三號批示 將擁有 “The Westin Resort, Macau” 及 “Macau Golf and Country Club” 之黑沙旅遊及消閒區宣告為永久性之旅遊點

衛生司

- 批示綱要數件

統計暨普查司

- 批示綱要數件

財政司

- 批示綱要數件
聲明書一件

司法事務司

- 批示綱要一件

經濟司

- 批示綱要數件

土地工務運輸司

- 批示綱要數件

博彩監察暨協調司

- 批示綱要一件

海事署

- 批示綱要一件

澳門保安部隊

- 保安事務司：
批示綱要一件
修訂書一件

- 治安警察廳：

- 批示綱要數件

- 消防隊：

- 批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件

澳門大學

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考人確定名單

教育暨青年司佈告 關於招考填補二等高級技術員六缺准考人臨時名單

教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補三等文員二缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補全科主治醫生三缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補醫院主治醫生(腎病科)一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員二缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺唯一准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補專業財務技術員三缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考填補二等助理技術員一缺准考人臨時名單

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員二缺應考人考試成績表

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於保護澳門發明專利權事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於「外港新填海區以東填地」工程的更改公開競投日期

土地工務運輸司佈告 關於公開競投「擴建高利亞海軍上將大馬路」承包工程事宜

旅遊司佈告 關於招考填補首席行政文員二缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜

澳門保安事務司佈告 關於招考填補高級護士三缺事宜

澳門保安事務司佈告 關於招考填補二等文員八缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺事宜

社會工作司佈告 關於財政資助予私人及私人實體名單

社會工作司佈告 關於招考填補首席行政文員五缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補首席社會服務助理技術員二缺應考人考試成績表的更正通知

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等公共關係助理員二缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員八缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員三缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於公開競投承包「設計及建造澳門大學體育綜合體」工程事宜

法律文告及其他佈告

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/93/M

de 19 de Abril

Considerando que os montantes das multas a aplicar por infracção às disposições do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1909, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro do mesmo ano, conheceram a sua última revisão em 1986, através do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro, e carecem, por isso, de actualização;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Multas)

As multas a aplicar pelo capitão dos Portos de Macau, no uso das competências que a lei lhe confere e por infracções praticadas na área de jurisdição marítima, têm os seguintes montantes:

a) No caso de violação de disposições relativas à segurança em geral, à salvaguarda da vida humana no mar, às regras para evitar abalroamentos e à navegação nos canais, designadamente do disposto nos artigos 108.º, 114.º, 120.º, 121.º, 122.º, 128.º, 137.º, 217.º, 220.º e 245.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, de 200,00 a 10 000,00 patacas;

b) No caso de violação de disposições relativas à prevenção da poluição marítima, designadamente do que se encontra estabelecido nos artigos 115.º e 128.º do Regulamento da Capitania dos Portos, de 200,00 a 6 000,00 patacas;

c) No caso de violação de disposições relativas à actividade portuária, designadamente do que se encontra estabelecido nos artigos 128.º, 129.º, 130.º, 136.º, 186.º, 188.º e 224.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, de 1 000,00 a 5 000,00 patacas;

d) No caso de violação de disposições não abrangidas pelas alíneas anteriores, de 200,00 a 4 000,00 patacas.

Artigo 2.º

(Graduação)

Na graduação das multas atende-se à gravidade da infracção, à culpa do agente e à respectiva capacidade económica.

Artigo 3.º

(Reincidência)

1. Verifica-se reincidência quando o infractor tiver cometido infracção de idêntica natureza, pela qual tenha sido objecto de punição há menos de um ano.

2. No caso de reincidência, os montantes máximos das multas são elevados para o dobro.

Artigo 4.º

(Acidentes)

Se a infracção for causa de acidente, ou para ele tiver contribuído, os montantes previstos no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 3.º são elevados para o dobro.

Artigo 5.º

(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro.

Aprovado em 15 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一四/九三/M 號 四月十九日

鑑於對違反《澳門港務局規章》——該規章係由一九零九年十一月三日命令核准，並於一九零九年十二月二十三日第五十一號《政府公報副刊》公布——規定而科處之罰款額，其最後一次修正係於一九八六年，透過九月六日第三七/八六/M 號法令為之，故此有調整之必要；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (罰款)

澳門港務局長行使法律賦予之權限，對在海事管轄權領域內實施之違法行為科處罰款，金額如下：

- a) 違反有關一般安全、海上人命安全、避免船舶碰撞之規則及航道通航等之規定，尤其《澳門港務局規章》第一百零八、一百一十四、一百二十、一百二十一、一百二十二、一百二十八、一百三十七、二百一十七、二百二十及二百四十五條之規定者，罰款為澳門幣200至10,000元；
- b) 違反有關預防海上污染之規定，尤其《澳門港務局規章》第一百一十五條及一百二十八條所訂定者，罰款為澳門幣200至6,000元；
- c) 違反有關港口活動之規定，尤其《澳門港務局規章》第一百二十八、一百二十九、一百三十、一百三十六、一百八十六、一百八十八及第二百二十四條所訂定者，罰款為澳門幣1,000至5,000元；

d) 違反以上各項以外之其他規定，罰款為澳門幣200至4,000元。

第二條 (酌科)

罰款之酌科應考慮違法行為之嚴重性、行為人之罪過以及其經濟能力。

第三條 (累犯)

一、違法者在一年內曾犯相同性質之違法行為且因此被處罰者，則為累犯。

二、為累犯時，罰款之最高金額增至兩倍。

第四條 (事故)

當違法行為引致事故，或促使事故之發生者，第一條及第三條第二款規定之金額增至兩倍。

第五條 (廢止)

廢止九月六日第三七/八六/M 號法令。

一九九三年四月十五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 108/93/M

de 19 de Abril

O Banco Pinto & Sotto Mayor, E.P., foi autorizado pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, a abrir uma sucursal em Macau, sucursal essa que, dadas as características marcadamente «off-shore» da actividade que se propunha desenvolver, foi submetida a regime especial em função do enquadramento legal na altura existente.

Publicado o Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, que estabeleceu um regime jurídico próprio para a actividade bancária «off-shore», a sucursal do Banco Pinto & Sotto Mayor foi naturalmente convertida em Unidade Bancária «Off-Shore», a requerimento do próprio banco, mediante autorização concedida pela Portaria n.º 4/88/M, de 11 de Janeiro.

Privatizada, entretanto, aquela instituição de crédito, o respectivo Conselho de Administração, invocando pressupostos de ordem económica decidiu encerrar a sucursal «off-shore» de Macau, em consequência do que requereu o cancelamento da respectiva autorização.

Nestes termos;

Tendo o Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., cessado a actividade da sua sucursal «off-shore» de Macau em 31 de Dezembro de 1992;

Apresentadas na Autoridade Monetária e Cambial de Macau as contas de encerramento da actividade e assegurada a respectiva publicidade nos termos legalmente estabelecidos;

Mostrando-se acautelados os direitos decorrentes das obrigações contraídas no Território pelo Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., com sede em Lisboa, pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício de actividade bancária no território de Macau, entretanto convertida em autorização para operar como Unidade Bancária «Off-Shore» pela Portaria n.º 4/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令第一〇八/九三/M 號 四月十九日

一月二十九日第二二/八三/M 號訓令許可萬裕銀行公共企業在澳門設立分支，鑑於該分支擬主要從事離岸銀行業務，故根據當時之法律架構，應受特別制度約束。

由於公佈了制定離岸銀行業務本身法律制度之五月四日第二五/八七/M 號法令，經萬裕銀行分支申請，且透過一月十一日第四/八八/M 號訓令許可，該分支自然轉為離岸銀行單位。

因該信用機構之私有化，該行董事會以經濟方面之理由，決定結束其澳門離岸分支，遂申請取消有關許可。

基於此；

鑑於萬裕銀行股份有限公司已於一九九二年十二月三十一日終止其澳門離岸分支之業務；

鑑於該銀行已向澳門貨幣暨匯兌監理署遞交有關結束業務之帳目，並確保根據法律規定將之公開；

鑑於從萬裕銀行股份有限公司在本地區承擔之債務而產生之權利已有保障；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項之權能及根據經七月二十九日第一三二/九一/M 號訓令作條文修改後之五月二十日第八四/九一/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：

第一條——根據一月二十九日第二二／八三／M號訓令而給予住所在里斯本之萬裕銀行股份有限公司在澳門地區從事銀行業務之許可，以及根據一月十一日第四／八八／M號訓令，上述許可轉為給予該銀行以離岸銀行單位經營之許可，均予以取消。

第二條——本訓令立即開始生效。

一九九三年三月二十四日於澳門政府

命令公佈。

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 109/93/M

de 19 de Abril

Considerando a necessidade de aprovar o modelo de cartão de identificação destinado ao pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes com funções de fiscalização;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação especial para uso exclusivo do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes que exerce funções de fiscalização.

Art. 2.º O cartão só é válido se estiver assinado pelo director ou pelo seu substituto legal e autenticado com o selo branco da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes aposto sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

Art. 3.º O titular do cartão é obrigado a devolvê-lo, logo que deixe de exercer funções de fiscalização.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一〇九／九三／M號 四月十九日

鑑於有需要核准土地工務運輸司具監察職能的人員之工作證式樣；

按照七月十六日第三八／九〇／M號法令第二十三條二款及澳門組織章程第十六條一款c項之規定，總督著令如下：

第一條——核准附於本訓令的特別工作證之式樣，該證為土地工務運輸司行使監察職能的人員專用。

第二條——該證必須由土地工務運輸司司長或其法定代任人簽名及經同時印在該簽名處和持證人相片任一下角之該司鋼印認證，方為有效。

第三條——當持證人不再行使監察職能時，必須立即交還該證。

一九九三年四月八日於澳門政府

著公佈

總督 韋奇立

ANEXO
附件

(Modelo do cartão de identificação, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 109/93/M, de 19 de Abril)
(四月十九日第一〇九／九三／M號訓令第一條所指之工作證式樣)

Frente 正面

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES 土地工務運輸司 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____ 工作證編號	
Nome 姓名	
Categoria 職級	
Emitido em 簽發日期	O Director 司長
Aprovado pela Portaria n.º 109/93/M, de 19 de Abril. 由四月十九日第一〇九／九三／M號訓令核准	

Verso 背面

Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho 七月十六日第38／90／M號法令 Artigo 23.º (Prerrogativas de agentes de autoridade) 第二十三條 (執法人員的特權)	
1. No exercício de funções de fiscalização, o pessoal da DSSOPT é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais. 當執行稽查任務時，土地工務運輸司人員乃執法人員，如有需要可請求警方之協助。	
2. O pessoal, referido no número anterior, deverá ser portador de cartão de identificação especial, de modelo aprovado por portaria. 前款所指人員應為訓令核准式樣之特別工作證持有人。	
Assinatura do titular 持證人簽名	

Formato: 105 mm x 74,4 mm

Cor: branca

Impressão: a preto com tarjas em diagonal do canto superior direito para o canto inferior esquerdo, na frente, a vermelho e verde.

幅度: 105毫米×74.4毫米。

顏色: 白色。

印刷: 黑色、正面印有由右上角至左下角之紅綠色斜間。

Portaria n.º 110/93/M**de 19 de Abril**

Tendo Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 63/92/M, de 16 de Março, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 63/92/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 111/93/M**de 19 de Abril**

Tendo João Alberto Madeira de Carvalho solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 144/92/M, de 6 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 144/92/M, de 6 de Julho.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 112/93/M**de 19 de Abril**

Tendo a Companhia de Sistemas de Resíduos, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Sistemas de Resíduos, Lda., sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, 12.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 113/93/M

de 19 de Abril

Tendo Iong Veng Sao, proprietário da Agência Comercial Iec Tong, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Iong Veng Sao, proprietário da Agência Comercial Iec Tong, sita na Rua dos Pescadores, n.º 46,

7.º andar, edifício Veng Hou, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 114/93/M

de 19 de Abril

Tendo Yu Vai Ip requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Yu Vai Ip, morador na Avenida de Horta e Costa, edifício Va Fai Kok, n.º 23, 18.º andar, G, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 21/GM/93

Tendo sido requerido o reconhecimento da Fundação da Educação de Macau;

Dado que os fins prosseguidos pela referida instituição, tal como estão indicados nos respectivos estatutos, merecem ser considerados de interesse social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 157.º, 158.º, n.º 2, e 188.º, n.º 1 e 2, todos do Código Civil, concedo o reconhecimento à Fundação da Educação de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Abril de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Abril:

Licenciado João António da Costa Mira Gomes — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com as disposições do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, funções de assessor deste Gabinete, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1993.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso dos Serviços de Apoio deste Gabinete, o extracto de despacho de renovação da comissão de serviço de um assessor do Gabinete do Governador, publicado a páginas 1 784 do *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Heitor Alberto Coelho Barros Romana»

deve ler-se:

«Licenciado Heitor Alberto Coelho Barros Romana».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Abril de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 44/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma Comissão Administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, pelo chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de secção, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despachos

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

Louvo o chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau, Beatriz Dias, pela forma dedicada como vem desempenhando, há cerca de três anos, as suas funções de chefe da Secção de Expediente e Pessoal da IOM. A par de excelentes qualidades de trabalho, tem revelado competência, espírito de sacrifício e grande dedicação, pelo que o concurso dado ao bom funcionamento da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, a que pertence, tem sido muito valioso, de que me é grato dar público testemunho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 16 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida.*

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio;

Sob proposta do administrador da Imprensa Oficial de Macau;

Louvo o encarregado de oficina gráfica da Imprensa Oficial de Macau, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe da Oficina de Fotolitografia, Cheong Seng Ip, pelo grande desembaraço evidenciado na resolução dos diversos problemas urgentes que, amiúde, ocorrem na sua esfera de actuação;

Durante o período de cerca de três anos em que vem exercendo aquelas funções, revelou grande competência profissional, invulgar qualidade de trabalho e de zelo que, aliadas à sua extrema correcção, fizeram dele um colaborador inestimável, granjeando a maior consideração entre quantos consigo têm trabalhado.

Pela sua actuação, bem merece ser distinguido com público louvor, o que me apraz registrar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 16 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho n.º 12-I/SAAEJ/93, de 3 de Abril:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de técnico agregado neste Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

Por despacho n.º 13-I/SAAEJ/93, de 3 de Abril:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Por despacho n.º 14-I/SAAEJ/93, de 3 de Abril:

Licenciado Ho Veng On, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de técnico agregado neste Gabinete, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1993.

Por despacho n.º 15-I/SAAEJ/93, de 3 de Abril:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 21 de Junho, no cargo de chefe deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 4/SACTC/93

Reconhecendo a vantagem de o Território dispor de um complexo turístico e recreativo de qualidade e nível internacional;

Tendo em atenção o relevante contributo do empreendimento na área da animação turística;

Considerando a boa implantação geográfica do empreendimento;

Tendo em conta a necessidade de diversificação do produto turístico e as potencialidades que neste campo apresentam as ilhas da Taipa e de Coloane;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Complexo Turístico e Recreativo de Hác-Sá», sito na Estrada de Hác-Sá, na ilha de Coloane, pela «Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., (STDI)», proprietária e exploradora do empreendimento;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do citado decreto-lei e posto o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo, pelo que estão assim reunidas as condições para beneficiar do regime jurídico naquele diploma fixado;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o «Complexo Turístico e Recreativo de Hác-Sá», que inclui um hotel denominado «The Westin Resort, Macau», classificado, provisoriamente, de cinco estrelas e estruturas complementares de recreio e desporto, com o nome de «Macau Golf and Country Club», bem como estabelecimentos similares deles funcionalmente dependentes, classificados provisoriamente de luxo.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Aceite o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares resultantes das aposentações de Chan Mei Chan, Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan, Chong Vai Lin e Beatriz Fong Nin Lo, e lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providos:

Tou Sio Mui, 1.º classificado;
 Chan Teng U, aliás Chan Wai Peng, 2.º classificado;
 Ângela Maria Soline Martinho Dias, 3.º classificado;
 Chan Weng Sai, 6.º classificado;
 Kuan In Heng, 7.º classificado;
 Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas, 8.º classificado;
 Chan Pui Kuan, 11.º classificado;
 Kong Choi Hong, 12.º classificado;
 Wong Ka Mei Shirley, 13.º classificado;
 Iun Lou Pei, 14.º classificado;
 Ieong Sai Hou, 17.º classificado;
 Tam Chio Kuan, 19.º classificado;
 Chiu Lai Yee, 20.º classificado;
 Fong Leng Vong, 21.º classificado;
 Chan Wai Yee, 22.º classificado;
 Cheong Io Fan, 23.º classificado;
 Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa, 24.º classificado;
 Chan Kuok Leng, 25.º classificado;
 Lei Pou Heng, 28.º classificado; e
 Ng Wai Ling, 29.º classificado.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 2.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providos:

Sandra Chang, 5.º classificado;
 Chan Mei Cheng, 9.º classificado;
 Tan Siok Kan, 10.º classificado;

Teresa de Jesus Luís Almeida, 15.º classificado;
 Isabel Tong, 18.º classificado.

Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin, 27.ª classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992 — nomeada, definitivamente, enfermeira graduada, do grau 2, 2.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 26/93/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não provido.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 3.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 26/93/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não providos:

Ung Mei Si, aliás Emília Ung, 16.º classificado;
 Maria Madalena Che, 26.º classificado.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1992 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 26/93/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não providos:

Wai In Sou, 2.º classificado;
 João Rodrigues Baptista, 3.º classificado;
 Ilda Heissein Fragoso Madeira, 4.º classificado;
 Hung Oi Ming, 7.º classificado;
 Leung Iok Cheng, 8.º classificado;
 Lao Sok Meng ou Lau Suk Ming, 10.º classificado;
 Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu, 11.º classificado;
 So Kin Ling, 13.º classificado.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1992 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 2.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 26/93/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não providos:

Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça, 1.º classificado;

Leong Wai In, 5.º classificado;
Wong Pou Kun, 6.º classificado;
Io Iok Mei, 9.º classificado;
Lei Lai Wa Dias, 12.º classificado.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Março de 1993:

Pedro Orlando Rodrigues — concedida a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M — 0745.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins, médico de clínica geral, 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Dezembro, assistente hospitalar de ginecologia e obstetrícia, 1.º escalão, índice 580 da carreira médica hospitalar destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para as categorias de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

António Joaquim Noronha, 1.º classificado;
Susana Maria Xavier, 2.ª classificada;
Irene Maria Vintém Rodrigues, 3.ª classificada;
Paulo Miguel Anta de Sousa Pires, 4.º classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Helena Paula Loureiro Candeias Baião, técnica superior de saúde de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/93, de 22 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para as categorias de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão (grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7) destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21

de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Pedro António da Silva dos Remédios, 1.º classificado;
Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira, 2.ª classificada;

Ana Maria Fragoso de Castro Arrengaz, 3.ª classificada;
Maria José dos Santos Silva Baptista, 4.ª classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 18 de Março 1993:

Concedido o alvará n.º 79 a Watson's Boticário (Macau), Lda., para abertura e funcionamento da Firma de Importação, Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos — Watson's o Boticário, sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, edifício Jardim Cheng Choi, bloco 3, r/c, E.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Março de 1993:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o reinício da actividade de:

Médico a Lei Ka Peng, licença n.º M — 0676;

Enfermeira a Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang, licença n.º E — 0298.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. —
O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Yau Man Wai — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 1 de Março de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Lo Chi Iun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Março de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Lou Tac Lan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 11 de Março, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 3 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Tam Ian Ian, Tak Fong Pun, Vong Choi In, Sit Yat Fai, Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves, Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee, e Bernadete Lam, aliás Lam I Kei, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo classificados no respectivo concurso — promovidos à categoria de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Libânio Martins — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector desta Direcção de Serviços, a partir de 2 de Junho de 1993.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

Ho Im Mei — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no âmbito do secretariado do director destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão (índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Clara Wan Soi Kok — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desem-

penhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão (índice 275 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

Chao Mei Choi — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão (índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Ricardo Campo — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão (índice 205 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Wiliam Martins Leite — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão (índice 205 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula de Oliveira Gaspar, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 15 de Março de 1993.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
03	00	1-01-3	01-01-02-01		<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Abril de 1993».
		1-01-3	01-05-02-00					
24	00	7-06-0	01-01-01-01		<i>Gabinete de Comunicação Social</i>	\$ 150 000,00	\$ 300 000,00	
		7-06-0	01-01-06-00					
		7-06-0	01-02-03-00	-01				
						\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa Soares Correia, primeira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (DSJ) — autorizada a alteração contratual para primeira-ajudante, 3.º escalão, (índice 500), com efeitos a partir de 9 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1993:

Licenciado Carlos Alberto de Meneses Mourão Queirós, chefe dos Serviços de Gestão de Pessoal e Documentação da Direcção de Pessoal e Administrativa da Empresa para Agroalimentação e Cereais S.A. — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Sector de Informação Comercial desta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e disposições constantes do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço da licenciada Maria da Graça de Pina Nabais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Glória Maria Ritchie Manhão, oficial administrativo principal destes Serviços — nomeada, definitivamente, para o cargo de chefe de secção da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 6.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Isabel Maria Duarte de Sousa Calado — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 6 de Março de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções, nesta Direcção, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Engenheira Cristina Maria Xavier Bonifay — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como adjunto do chefe do Departamento de Infra-Estruturas desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 31 de Maio de 1993.

Por despachos de 6 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Arquitecto Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 5 de Junho de 1991, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Arquitecto Eduardo Luís Mendonça Gamito Amaro de Oliveira — renovado o contrato além do quadro celebrado em 21 de Junho de 1990, por mais um ano, a partir de 16 de Junho de 1993, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 6 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro José Manuel Freire dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Hidráulica e Saneamento Básico, por mais um ano, a partir de 14 de Junho de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de De-

zembro, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Belinda de Lemos Ferreira, segundo-oficial, do 2.º escalão — nomeada, definitivamente, para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Inspeção, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirecto1.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Ng Va Tac, Carlos Alberto Au, Kuok Sio Cho e Chan Kam Chün, aliás Chan Ngá Chai, marinheiros destes Serviços, classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro — assalariados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma, para os cargos de patrão de embarcação, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, indo preencher os lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em conexão com a anotação do Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lao Kuai Chu e Fong Kuan Ieng — exoneradas dos cargos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Março de 1993.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de Sam Kam Tong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1993, a páginas 1 670:

Onde se lê:

«conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro»

deve ler-se:

«conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 78/92/M, de 21 de Dezembro».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Cheang Lai I, guarda n.º 189 860, deste Corpo de Polícia — exonerada do seu cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 24 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 9 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Kuan Tit Chu, guarda n.º 181 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, com efeitos a partir de 13 de Março de 1993, por, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Por despacho de 16 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Chiang Kuoc Vai, guarda n.º 148 821, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/82, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 24 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Os elementos, abaixo indicados, do Corpo de Bombeiros — promovidos, por escolha, ao posto de chefe-ajudante, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e ainda não providas:

Chefes de primeira:

N.º 401 841, António José Chagas Rosendo;
N.º 400 841, Felisberto António do Rosário; e
N.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1993:

Vítor Manuel Robalo da Silva — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de subinspector, do 1.º escalão, desta Directoria, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Lucília Ferreira Gonçalves Ribeiras — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior assessora, do 3.º escalão, desta Directoria, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Wong Kam Son e Eng Wai Ip — contratados além do quadro para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nesta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Joaquim Fernando Pinheiro Brito — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1993, na categoria de técnico principal, do 2.º escalão, índice 470, passando, a partir de 24 de Fevereiro do corrente ano, para a categoria de técnico especialista, do 1.º escalão, índice 505.

Por despacho de 3 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Yuing Guing Ahchi — autorizado o averbamento da alteração da cláusula terceira do seu contrato além do quadro, celebrado em 1 de Março de 1991, passando a vencer pelo índice 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 3 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Abril de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Maria Eugénia Vieira Jacques Vaz Marcelino, oficial administrativo principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 330, correspondente à categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Março de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Março de 1993:

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, intérprete-tradutor de 3.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a requisição, por mais um ano, a contar de 1 de Maio de 1993, nestes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Março de 1993:

Fernando Augusto de Carvalho Conceição — renovada a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio — Tradic, destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Ilda do Rosário Carvalho — renovada a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Subsector da Areia Preta destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Abril de 1993:

António da Rocha Teixeira e António da Graça Cardoso Novo — dadas por findas as suas comissões de serviço nos cargos de chefe do Subsector de Oficinas e chefe do Subsector de Serviços Gerais, destes Serviços, a partir de 1 de Abril de

1993, em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar — renovada a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Subsector de Licenciamento destes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 8 de Junho de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Sam Weng Kan, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 10 de Março de 1990, pelo período de dois anos, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415 da tabela de vencimentos em vigor, com efeitos a partir de 10 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo e João José Geraldês Santana Branco — renovadas as comissões de serviço, até 31 de Agosto de 1993, a partir de 1 de Abril de 1993, nos cargos de chefe da Divisão de Equipamento Desportivo e chefe do Sector de Desporto de Recreação, deste Instituto, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o despacho conjunto assinado entre o Governo de Macau e o Governo da República.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Abril de 1993:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto — autorizado a outorgar o contrato da empreitada de ampliação do cais do Centro Náutico de Cheoc Van, com a firma «Construções Técnicas, S.A.».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a sua requisição passe a ser feita na categoria de letrado principal, 1.^o escalão, com efeitos a partir de 30 de Março de 1993.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despachos de 15 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Paulo Jorge Pereira Vidal e José Alberto Correia Carapinha, técnico superior assessor, 2.^o escalão, e técnico superior de 1.^a classe, 3.^o escalão, contratados além do quadro deste Gabinete — autorizado o averbamento aos contratos além do quadro celebrados em 18 de Abril de 1991 e 13 de Dezembro de 1990, a partir de 15 de Março de 1993, respectivamente, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.^o escalão, e técnico superior principal, 2.^o escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Pang Chan Kao — assalariado, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, para exercer funções de técnico auxiliar

especialista, 1.^o escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Joaquim Madeira de Carvalho*.

UNIVERSIDADE DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1993:

Licenciada Maria José Falcão Trigoso, técnica superior de 2.^a classe do Instituto Cultural de Macau — requisitada para prestar serviço na Universidade de Macau, pelo período de um ano, a contar de 1 de Setembro de 1992, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Administrador, *Rufino de F. Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

Definitiva, a que se refere o artigo 58.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis lugares vagos de terceiro-oficial, 1.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano:

a) Candidatos admitidos:

Chan Wai Lam;
Che Vai Leng;
Cristina Fátima de Jesus;
Diamantino Mourato do Rosário;
Guillermo Chang Blanco;
João Bosco de Carvalho;
José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;
Juliana Felicita de Jesus;
Kin Peng Vong;
Lai Kuok Kun;
Lam Weng Ian;

Lau Chun Pui;
 Lei Chi Kit;
 Luís Maria Brito da Rosa;
 Manuel Rodrigues Paiva;
 Mário Jorge Pimenta Madeira;
 Ng Sok I; e
 Wong Man Fu.

b) Candidatos excluídos, por não terem apresentado a documentação em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993:

Ho Pou Tip;
 Ho Sio Man; e
 Wan Wai I.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 27 de Abril do corrente ano, (terça-feira), pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, n.º 49, sobreloja, edifício «China Plaza».

Os candidatos deverão comparecer às provas, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho* — O Vogal, *Pedro Chung*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Chan Pou Wan;
 Emília Maria dos Remédios;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Lisete Lumen Fernandes Pereira;
 Luís Amado de Viseu;
 Maria da Graça Alves Filipe;
 Sílvia Ribeiro Osório Ho;
 Wai Cheng Iong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Au Kit Peng; a)
 Chan Kit Mei; a)
 Ho Kin Ip; a)
 Lau Wai Peng; a)
 Leong Mei Leng; a)

Leong Wai Peng; a)
 Ma Lai No; a)
 Mui Cho Han; a)
 Ng Sio U; a)
 Verónica Kuan; a)
 Vong Man Iün. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o documento em falta a seguir indicado:

a) Documento comprovativo da licenciatura em administração pública.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Fernando Baeta Neves*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnem as condições de tempo e classificações de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, do 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e
Vitor Herculano da Luz, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção; e
José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas,

para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Saúde de Macau e aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Ao Fong Chio;
Weng Yong Cok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Aníbal Rosário de Assunção; b)
Chan Wai Lam; b)
Chan Weng Hou; b)
Ho Mei Pou; c)
Ieong Hok Sek; a), b) e c)
Ip Wai I; b) e c)
Teresa Ng. b)

- a) Por não ter apresentado cópia do documento de identificação;
- b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias; e
- c) Por não ter apresentado nota curricular.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — O Presidente, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, chefe da Divisão de Hotelaria — O Segundo Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Abril de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos, vinculados ou não à função pública, habilitados com a graduação em generalista, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalha-

dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

1. Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) O atendimento e tratamento dos clientes a seu cargo, por quem é responsável;
- b) A tomada de decisões de intervenção médica que, em seu critério, se imponham em cada caso;
- c) A orientação e seguimento dos clientes na utilização de serviços de saúde a que decide enviá-los para a devida assistência, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial;
- d) A visita aos seus doentes internados para conferência com os médicos hospitalares;
- e) A recepção, em referência de retorno, dos relatórios correspondentes a intervenção de outros serviços de saúde;
- f) A programação dos cuidados personalizados e de prevenção primária e secundária que caibam no âmbito da sua competência.

2. O médico pode ser chamado, nomeadamente, a:

- a) Exercer, nos centros de saúde e suas extensões, funções integradas nos programas de saúde pública, designadamente de assistência global às populações;
- b) Actuar, no âmbito dos serviços hospitalares, para acompanhamento dos inscritos na sua lista e para prestação de serviço no hospital, tendo em vista a

articulação dos cuidados primários com os diferenciados e a integração em equipas de acção médica hospitalar, designadamente no serviço de urgência;

- c) Cooperar em programas de formação, especialmente nos destinados a esta carreira;
- d) Prestar conselho técnico ao planeamento, organização e gestão da carreira ou de serviço de saúde;
- e) Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional;
- f) Exercer funções de chefia, nomeadamente de director de centro de saúde;
- g) Participar em programas de investigação; e
- h) Participar em júris de concursos.

5. Vencimento

O assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral; e

Dr. Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, assistente de clínica geral.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Irma Jesus Oliveira Tavares de Almeida, assistente de clínica geral; e

Dr.ª Maria Dillard da Glória Ferreira Fonseca, assistente de clínica geral.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. —
Pelo Director dos Serviços, *Jorge Almeida e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Abril de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de nefrologia da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de nefrologia, podem candidatar-se os médicos, vinculados ou

não à função pública, habilitados com a graduação em especialista, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser declarado, expressamente, na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente hospitalar são atribuídas as seguintes funções:

- a) Exercer funções assistenciais e praticar actos médicos diferenciados;
- b) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais, quando designado;
- c) Colaborar na formação dos internos;
- d) Integrar equipas de urgência, interna e externa, quando designado;
- e) Colaborar e participar em projectos de investigação científica;
- f) Participar em júris de concursos, quando designado; e
- g) Exercer, quando nomeado, funções de responsável da área profissional e assegurar as mesmas funções nas faltas, ausências e impedimentos do seu titular.

5. Vencimento

O assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de nefrologia, vence pelo índice 580 da tabela indiciária de vencimentos,

anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, director do Centro Hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Maria Azedo Vital, assistente hospitalar; e

Luís Manuel Teixeira Goulart Betten-court, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. João António Dâmaso Frederico, assistente hospitalar; e

Dr.ª Maria José dos Santos Graça Lam, assistente hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — Pelo Director dos Serviços, *Jorge Almeida e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/93, de 15 de Março:

Candidatos admitidos:

Carla Fong Sardinha Ieong;

Delfina Antónia da Rocha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Júri, *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de secção. — *Amélia Chila D. J. Gomes da Silva*, chefe de secção — *Tam Chi Meng*, técnico auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga

de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

Candidato admitido:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Fernando de Abreu Ávila*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento — *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

António Yu;

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça; e

José Avelino da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos; e

Teresinha Fátima de Jesus.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheong Lei Ká, aliás Henrique Cheong; a) e b)

Leong Ioi Min; a)

Leung Kam Hong. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo de conhecimento de língua portuguesa (nível II), a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho; e

b) Registo biográfico.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe do SGAF. — O Vogal, *André Cheong*, adjunto do director do E.P.C. — O Vogal, *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

1.º Rosa Maria Garcia Fernandes 7,91 valores

2.º Lam Veng Kin, aliás António Xavier

Lam 7,66 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Abril de 1993).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*. — Os Vogais, *Jorge Manuel Botelho* — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Yee Wah Tim 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Abril de 1993).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*. — Os Vogais, *Jorge Manuel Botelho* — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de patentes de invenção em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedida a patente de invenção.

N.º 87 474

Data do despacho: 6 de Março de 1992

Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8 DH, Inglaterra.

Processo para a preparação de composições farmacêuticas que contém éster 1-acetoxi-etílico de cefuroxima.

A invenção refere-se a um processo para a preparação de uma composição que contém éster 1-acetoxi-etílico de cefuroxima (cefuroxima acetil) na forma de partículas, sendo as partículas providas de revestimentos integrais de um lípido ou de uma mistura de lípidos que são insolúveis em água e que servem para encobrir o sabor amargo da cefuroxima acetil após administração oral mas que se dispersa ou dissolve em contacto com o fluído gastro-intestinal, que compreende dispersar-se a cefuroxima acetil particulada num lípido ou mistura de lípidos fundida, atomizar-se a dispersão para proporcionar partículas com revestimentos integrais de lípido ou misturas de lípidos e arrefecerem-se e recolherem-se as partículas revestidas assim obtidas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a con-

tar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Gabriel de Oliveira Diogo, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Zainab Bi, chefe de secção; e

Pedro Simões da Rocha Santos, adjunto-técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Ângelo Augusto Queirós Monteiro, técnico superior assessor; e
 Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Relativamente ao anúncio de abertura de concurso para a arrematação da empreitada de concepção/construção de «Aterro a Leste do NAPE» foi decidido alterar-se o dia em que será efectuado o acto público do concurso.

Assim, onde se lê:

«Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 7 de Maio de 1993, às 10,00 horas»

deverá ler-se:

«Dia e hora: em 10 de Maio de 1993, às 10,00 horas».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司通告

有關開投招人承辦外港新填海區 (NAPE) 東面填土設計與施工，開標日期更改如下：

開標地點及時間：

a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓。

b) 時間：由一九九三年五月七日上午十時正改爲一九九三年五月十日上午十時正。

一九九三年四月十三日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Alargamento da Estrada Almirante Magalhães Correia»

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 250 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Tipo de empreitada: Por série de preços.

Local, dia e hora limite para entrada das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 19 de Maio de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 20 de Maio de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Infra-Estruturas; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

1. 開投招人承辦事宜：氹仔高勵雅馬路擴濶工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP 250 000,00 (澳門幣貳拾伍萬圓整)。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 承判工程種類：以單價計算。
6. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，文件處理科。
 - b) 截標時間：一九九三年五月十九日下午五時卅分。
7. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓。
 - b) 時間：一九九三年五月二十日上午九時卅分。
8. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳。
 - b) 時間：辦公時間內。

一九九三年四月八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 924,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento

de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado *facto* na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção; e

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

VOGAIS SUPLENTEs: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Abril de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e Maria Isabel da Costa Alves, chefe do Sector de Fiscalização.

VOGAIS SUPLENTEs: Luís Jesus Xavier, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, José Luís de Sales Marques.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de enfermeiro graduado, grau 2, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea *a)* do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os enfermeiros do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a)* e *b)*, é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao enfermeiro graduado, compete:

- a) Orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem;

- b) Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem;
- c) Colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros;
- d) Colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

4. Vencimento

Os candidatas, que forem providos nos lugares postos a concurso, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, em vigor.

5. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita nas línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração máxima de três horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa de prova:

1. Processo de enfermagem;
護理評估章程
2. Educação para a saúde;
衛生教育
3. Vacinação;
接種疫苗
4. Epidemiologia das doenças transmissíveis;
傳染性流行病
5. Formação em serviço;
在職培訓
6. Saúde materna;
產前保健
7. Saúde oral;
口腔保健
8. Visitação domiciliária;
家訪
9. Alimentação equilibrada;
均衡飲食
10. Saúde escolar.
學童保健

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José António Machado Alves de Matos, major de artilharia NIM 13 078 471.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Leão; e

Dr.ª Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves.

VOGAIS SUPLENTE: Júlio Monsanto Marques, sargento-ajudante do S.S. NIM 45 307 861; e
Maria Coleta Lam, enfermeira.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, sendo válido até ao total preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processo e ficheiro e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção*

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel do SGE NIM 50 900 211.

VOGAIS EFECTIVOS: José Luís Dias Merca, capitão do SGE NIM 50 138 911; e

Wong Kam Ian ou Olívia Wong, técnica superior.

VOGAIS SUPLENTES: Carlos Manuel Terron da Silva Videira, capitão de artilharia NIM 02 586 675; e

Ngan Weng, técnico superior de informática.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia edifício do Estado.

3. *Conteúdo funcional*

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. *Vencimento*

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior principal, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor, 1.º escalão; e

Licenciado Chi Hong Wong, adjunto de chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de-

vendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Ciriaco Mozart da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão; e

Licenciado Raul Jaime Morais da Silva Leote, técnico superior principal, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, vem o Instituto de Acção Social de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1993:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
Associação de «Quatro Pagodes»	15/1/93	\$ 10 000,00	Concessão de um subsídio para o Ano Novo Chinês.
Congregação das Missionárias do Perpétuo Socorro	6/3/93	\$ 16 000,00	Concessão de um subsídio para substituição de dois aparelhos de aquecimento de água do Lar de Mong-Há.
Yu Kun Chin	6/3/93	\$ 3 600,00	Concessão de um subsídio para apoio financeiro às suas deslocações a Hong Kong para participar em dois cursos de formação.
	11/3/93	\$ 8 000,00	Concessão de um subsídio para compra de uma máquina de lavar e secar roupa.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Maria José Lei Pereira Monteiro | 8,6 valores |
| 2.º António Milton Esteves Ferreira | 8,1 » |
| 3.º Lei Vai Meng | 7,9 » |
| 4.º Kok Mou Cheng de Oliveira | 7,8 » |
| 5.º Judite da Conceição Silva Pereira | 7,1 » |

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Ip Peng Kin*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes*, técnica superior assessora — *Isabel da Conceição Borges Pinto*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso de rectificação

Para os efeitos devidos se rectifica a lista classificativa publicada na página 1320 do *Boletim Oficial* n.º 11, de 15

de Março de 1993:

Onde se lê:

«(. . .), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993»

deve ler-se:

«(. . .), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Maria Teresa de Matos Gouveia*. — Os Vogais, *Isabel da Conceição Borges Pinto* — *Isabel Maria Hó*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

Candidatos admitidos condicionalmente:

Aida Maria Albino Carreira; a) e f)

Chan Su Fan; b) e g)
 Helena Maria Wan; b), c) e g)
 Lei Lin Há; b), c), d) e g)
 Lúcia Maria Godinho; e) e f)
 Maria Goreti Curto da Fonseca; c) e f)
 Maria Manuela Rosário Gonçalves. f)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

Notas:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Certificado de equivalência de habilitação;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;
- e) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações;
- f) Certificado comprovativo de conhecimento da língua chinesa, passado pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses; e
- g) Certificado comprovativo de conhecimento da língua portuguesa, passado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria de S. F. Atraca dos Santos Gonçalves*, chefe do Sector de Relações Públicas — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

Provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993:

Candidatos admitidos definitivamente:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;
 Ana Maria Correia da Silva Pereira;
 Chan Wai Lam;
 Chan Weng Hou;
 Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing;
 Chou Chi Leong;
 Chou Choi Peng ou Phone Htwe Phein;
 Cristina Fátima de Jesus;
 Diamantino Mourato do Rosário;
 Ho Pou Tip;
 José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata;
 Juliana Felicita de Jesus;
 Lai Wai Kuan;
 Lau Chun Pui;
 Leong Ioi Min;
 Lok Sio Kun;

Manuel Rodrigues Paiva;
 Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos;
 Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista;
 Vitória Abrantes dos Santos Paiva;
 Wan Yong Cok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ieong Hok Sek; a) e b)
 Lao Kin Chong; a) e c)
 Natércia Cipriano Coelho da Silva. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Nota curricular;
- b) Certificado de equivalência de habilitação; e
- c) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luisa Fátima dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Candidatos aprovados:

Vítor de Oliveira	7,11	valores
Cecília Lopes Monteiro Costa	7,09	»
José Augusto de Assis	6,51	»

(Homologada por deliberação camarária, de 2 de Abril de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão de Obras. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Fátima Inácio dos Santos*, chefe do Sector de Tesouraria — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Kok Cheong Pat.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal*, chefe da Divisão do Laboratório Municipal — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Concepção e construção do Complexo Desportivo
da Universidade de Macau»*

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 200 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nas modalidades de projecto e execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora: em 3 de Julho de 1993, às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora: em 5 de Julho de 1993, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo e inscrição no concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar;

Dias: 19 a 30 de Abril de 1993; e

Horário: horário de expediente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

澳門體育總署通告

澳門大學體育綜合體設計及承建工程

招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 200 000,00 (葡幣貳拾萬元正)

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕
提交標書的地點、日期和時間：

地點：南灣街75號時代商業中心15樓
澳門體育總署

日期和時間：到一九九三年七月三日中午十二時半止
進行公開招標的地點、日期和時間：

地點：南灣街75號時代商業中心15樓
澳門體育總署

日期和時間：一九九三年七月五日上午十時正

查詢和登記競投的地點、日期和時間：

地點：南灣街75號時代商業中心15樓
澳門體育總署

日期：四月十九日至三十日

時間：辦公時間內

一九九三年四月十四日於澳門體育總署

署長 施彌道

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chit Fung (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1993, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Luo Chuzhe, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chit Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chit Fung Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chit Fung (Macao) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Xangai, edifício «I Hoi Kok», 12.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Luo Chuzhe; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Vong Veng Si.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e um sub-gerente, sendo, desde já, nomeados para gerente, o sócio Leung Chi Keung, e sub-gerente, o sócio Vong Veng Si, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

COMISSÃO LIQUIDATÁRIA DA
SUCURSAL DE MACAU DO BANK
OF CREDIT AND COMMERCE
INTERNATIONAL (OVERSEAS)
LIMITED, EM LIQUIDAÇÃO

Convocatória

A Comissão Liquidatária da sucursal de Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, convoca os credores da mesma sucursal para uma reunião que terá lugar no auditório da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sito no quarto andar do edifício Centro Comercial da Praia Grande, em Macau, no próximo dia 23 de Abril, pelas dez horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro: Informações;

Segundo: Apreciação do estado da liquidação e das soluções possíveis; e

Terceiro: Outros assuntos de interesse.

Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Comissão Liquidatária, *A. Santos Ramos — António M. Ho*.

國際商業信貸（海外）銀行
澳門分行清盤委員會
（在清盤中）

召 集

國際商業信貸（海外）銀行澳門分行清盤委員會，現召集該分行債權人出席於本月（四月）二十三

日早上十時正在澳門南灣商業中心四樓之澳門貨幣暨匯兌監理署會議廳舉行之會議。

議事程序如下：

第一：報告

第二：評估清盤情形及可行解決方案

第三：其他相關事項

一九九三年四月七日於澳門

清盤委員會 林文傑
何兆基

(Custo desta publicação \$ 542,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Índico,
Importação e Exportação,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Carla Maria Leite Dinis e Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota, que exercerá o cargo

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela gerente.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Licsing Automóveis,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lun Kwok Pui e Sio Kam Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Licsing Automóveis, Limitada», em chinês «Lei Cheng Hei Che Iao Han Cong Si» e, em inglês «Licsing Motors Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Fu Tai, loja F, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a importação, exportação e o comércio local de automóveis e de outros veículos com motor.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de um milhão de patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de novecentas mil patacas, pertencente ao sócio Lun Kwok Pui; e
- b) Outra de cem mil patacas, pertencente ao sócio Sio Kam Seng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Três. Este direito é conferido aos sócios, no caso de a sociedade o não pretender usar.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lun Kwok Pui e gerente, o sócio Sio Kam Seng, dispensados de caução.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Lee Tak Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Loi Keong Kuong e Chong Meng Heng, aliás Trang Min Heng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Lee Tak Pou, Limitada», em chinês «Lee Tak Pou Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lee Tak Pou Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46, edifício Nga Lin, 14.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chong Meng Heng, aliás Trang Min Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Libra, Importação e Exportação,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, lavrada a folhas 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Gorodiski Valeri e Eugénio Novikoff Sales, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Libra, Importação e Exportação, Companhia Limitada», em chinês «Libra, Chôt lap Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês

«Libra, Import & Export Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Beco da Arruda, número cinco, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Gorodiski Valeri; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Eugénio Novikoff Sales.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Gorodiski Valeri, e subgerente, o sócio Eugénio Novikoff Sales.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.



LIBRA

IMPORT & EXPORT CO., LTD.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 482,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Internacional e Comercial Sám Iao
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

Ko Kan cedeu a sua quota, de sete mil e quinhentas patacas, a Wong Peng; e

Foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita por Zhang Wenyi;

b) Uma quota, no valor nominal sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Wong Peng; e

c) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, subscrita por Ian I Chong.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem ao conselho de gerência, constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, de entre os quais haverá um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

Um. É gerente-geral, o sócio Zhang Wenyi.

Dois. São nomeados vice-gerentes-gerais, a sócia Wong Peng e o sócio Ian I Chong.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tin Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tat Va, Chang Kam Hong, Leong Pui Kei, Kam Veng Chong, Kuong In Kuan e Lei Cheok Kai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tin Lung, Limitada», em chinês «Tin Lung Tao Chi Chap Tun Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tin Lung Investment Corporation Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, números setenta e sete e setenta e nove, edifício Wang Hoi, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outra operações sobre imóveis.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em seis quotas iguais, no valor nominal de quinze mil patacas, cada, subscritas por Wong Tat Va, Chang Kam Hong, Leong Pui Kei, Kam Veng Chong, Kuong In Kuan e Lei Cheok Kai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por dois gerentes-gerais, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A, B, C e D:

a) É nomeado gerente-geral, o sócio Wong Tat Va, o qual pertence ao grupo A;

b) É nomeado vice-gerente-geral, o sócio Chang Kam Hong, o qual pertence ao grupo B;

c) São nomeados gerentes, os sócios Leong Pui Kei, Kam Veng Chong, Kuong In Kuan e Lei Cheok Kai, os quais pertencem ao grupo C; e

d) É nomeada gerente-geral, a não sócia Hoi Lai Kun, casada, natural da Indonésia, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício New China Plaza, décimo sétimo andar, «F», a qual pertence ao grupo D.

Artigo sétimo

Um. Para os actos previstos no número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas dos membros dos grupos A e B, em conjunto com a assinatura de qualquer um dos membros do grupo C.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do membro do grupo A ou a assinatura do membro do grupo B.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Internacional e Comercial Sám Iao (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizou-se o seguinte acto:

Lao Meng Chit cedeu a sua quota, de seis mil patacas, a Ian I Chong.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Kaii Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Kaii Ngai, Limitada», em inglês «Kaii Ngai Electrical Company Limited» e, em chinês «Kaii Ngai Tin Ip Chu Sek Vui Sé Iau Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, no prédio sem número, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, lote 64, edifício Yee Nam, rés-do-chão, loja «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes a Chan Chi Ian e Lam Lai Chan.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Hop Sea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Choy Wang Kong e Yong, Wing Tai William, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Hop Sea, Limitada», em chinês «Hap Si Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hop Sea Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Choy Wang Kong; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yong, Wing Tai William.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Choy Wang Kong, e como gerentes, o sócio Yong, Wing Tai William, e os não sócios Lau Ioc Peng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Lou Weng Kuong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, ambos com domicílio profissional na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «B-C», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fomento Industrial Kai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1993, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, compra e venda de imóveis, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquen-

ta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Chan Chi Ian e Lam Lai Chan, respectivamente.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Jin Sin — Sociedade de Investimento
Imobiliário, Engenharia Civil e
Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1993, lavrada a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Jun, Yau Ying Chung e Iek Pui In Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jin Sin — Sociedade de Investimento Imobiliário, Engenharia Civil e Comércio Geral, Limitada», em chinês «Jin Sin Kei Ip Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jin Sin Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro Iao Hon, números catorze a dezoito, edifício Heng Long Lao, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, o exercício da indústria de construção e engenharia civil e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fu Jun;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yau Ying Chung; e

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Iek Pui In Silva.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando

vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fu Jun, e gerentes, os sócios Yau Ying Chung e Iek Pui In Silva.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento
Imobiliário Colway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Choy Wang Kong e Yong, Wing Tai William, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Colway, Limitada», em chinês «Kou Vai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Colway Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Choy Wang Kong; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yong, Wing Tai William.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Choy Wang Kong, e como gerentes, o sócio Yong, Wing Tai William, e os não sócios Lau Ioc Peng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Lou Weng Kuong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, ambos com domicílio profissional na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «B-C», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa Comercial Hi-Profile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Vong Veng Si.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente e um sub-gerente, sendo, desde já, nomeados para gerente, o sócio Leung Chi Keung, e sub-gerente, o sócio Vong Veng Si, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Visão do Mundo — Associação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1993, lavrada de fls. 55 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Visão do Mundo — Associação de Macau», em chinês «Sai Cai Shun Meng Wui Ou Mun Fan Wui» e, em inglês «World Vision of Macau Association», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, terceiro andar, «H».

Artigo segundo

A Associação possui natureza não lucrativa, tem duração ilimitada, ligada à religião protestante e visa atingir a solidariedade e desenvolvimento comunitários, e ainda:

a) Atender e dar apoio a necessidades de carácter social do Território, incluín-

do as respeitantes a idosos, ao fortalecimento das relações da família, ao crescimento físico-espiritual dos jovens e ao desenvolvimento das comunidades e da educação em geral;

b) Atender e responder a todas as necessidades dos cidadãos na China;

c) Atender a qualquer tipo de necessidades dos pobres em qualquer parte do mundo; e

d) Auxiliar em todas as situações resultantes de calamidades naturais e humanas e contribuir para a sua reparação.

Artigo terceiro

Para realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, a Associação promoverá as seguintes tarefas:

a) Realizar conferências, seminários e, em geral, o que for julgado necessário para divulgar aos cidadãos os conhecimentos higiénicos básicos e os vários aspectos sobre os trabalhos de assistência realizados no mundo;

b) Editar, distribuir ou vender livros ou outras publicações relacionados com os fins da Associação;

c) Estabelecer e dar apoio aos serviços educacionais, médicos e de enfermagem, ou a quaisquer instituições de assistência social, de carácter não lucrativo;

d) Recrutar e formar trabalhadores voluntários; e

e) Organizar campanhas e outras actividades destinadas a recolher fundos, donativos ou contribuições para a realização dos fins da Associação.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

A admissão de sócios, com excepção dos fundadores, faz-se mediante a aprovação da Assembleia Geral, a qual é precedida pela recomendação de qualquer membro do Conselho Directivo.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleitos;

b) Participar nas iniciativas da Associação e visitar quaisquer estabelecimentos desta; e

c) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam concedidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelos regulamentos internos da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da Associação;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados; e

c) Pagar as jóias e as quotas e outros encargos que forem aprovados pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo sétimo

Um. Deixam de ser sócios os que se exonerarem, devendo o respectivo pedido ser feito, por escrito, com a antecedência mínima de um mês.

Dois. São excluídos da Associação, os sócios que, pela sua conduta, revelarem inobservância dos princípios que enformam a Associação, designadamente, a violação dos deveres estatutários.

Três. A exclusão é da competência do Conselho Directivo, com precedência de processo disciplinar, com audiência do sócio arguido.

Quatro. A sanção, prevista no número anterior, poderá ser substituída pela suspensão do sócio, por período a determinar pelo Conselho Directivo, ocorrendo circunstâncias atenuantes da responsabilidade do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Consultivo; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada pelo Conselho Directivo, por aviso postal, expedido, para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois. A reunião só pode ser realizada com a presença de um quarto dos sócios.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades da Associação;
- c) Aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os estatutos; e
- e) Dissolver a Associação.

Artigo décimo primeiro

O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros do Conselho Directivo elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo terceiro

Um. O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois. A reunião do Conselho Directivo só produz efeitos com a presença mínima de três membros.

Três. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo quarto

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Adquirir, a qualquer título, alugar ou tomar de arrendamento, bens móveis e imóveis;
- b) Alienar, a qualquer título, onerar, dar de alugar ou de arrendamento, quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação;
- c) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- d) Dispor de bens da Associação em investimentos que se mostrem úteis aos fins da Associação;
- e) Aceitar doações, fundos, donativos ou contribuições de qualquer natureza;
- f) Fixar o montante das jóias e quotas, quando assim se mostrar necessário;
- g) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação; e
- h) Recrutar empregados para a Associação e determinar os respectivos contratos de trabalho.

Artigo décimo quinto

Um. Os membros do Conselho Directivo perdem essa qualidade nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa própria, podem exonerar-se através de um aviso escrito dirigido ao Conselho, com a antecedência mínima de um mês;
- b) Por morte, doença ou situações que impliquem a perda da capacidade para exercer as funções de membro do Conselho;
- c) Por violação de uma norma jurídica penal de qualquer Estado;
- d) Por acordo unânime dos outros membros do Conselho, desde que ratificado pela Assembleia Geral;
- e) Por ausência nas reuniões da Assembleia Geral por cinco vezes seguidas ou por quinze vezes não seguidas, sem justa causa.

Dois. A saída de qualquer membro do Conselho Directivo será anunciada por este órgão após se ter verificado a ocorrência de qualquer um dos casos referidos no número anterior.

Artigo décimo sexto

Um. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo.

Dois. A correspondência poderá ser assinada apenas por um membro do Conselho Directivo.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, não superior a sete nem inferior a três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas do Conselho Directivo.

Artigo décimo nono

São receitas da Associação, as doações, os donativos e outras contribuições, a jóia e as quotas e os rendimentos de bens próprios.

Artigo vigésimo

Os outorgantes desta escritura ficam, desde já, nomeados como membros do Conselho Directivo, não podendo, contudo, o respectivo mandato exceder dois anos, sendo os elementos dos restantes mandatos eleitos em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 925,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Kong Seong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993,

exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada» e Xu Mingshe, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kong Seong, Limitada», em chinês «Kong Seong Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kong Seong Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.º 37-53, 13.º andar, edifício Chiao Kuang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada»; e

b) Uma quota de seiscentas mil patacas, pertencente a Xu Mingshe.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Xu Mingshe, como vice-gerente-geral, o não sócio Wang Kia Cheung, casado, natural de Fukien, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício Chiao Kuang, 13.º andar, e gerentes os não sócios Yu Xuelai, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, Zhou Hongjun, casado, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Zhu Dehan, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Shenzhen, República Popular da China, 19/F North Block Financial, Centre Shennan, 6 Road, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wang Kia Cheung e Yu Xuelai; e

Grupo B: Xu Mingshe, Zhou Hongjun e Zhu Dehan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, pertencentes um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 968,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Sei Mou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1993, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Yam Kwok Hing, Zhang Jian Yuan e Tang Kwong Tak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Sei Mou, Limitada», em chinês «Sei Mou Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sei Mou Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, edifício «Yuet Sau», loja «D», rés-do-chão, a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Yam Kwok Hing; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhang Jian Yuan e a Tang Kwong Tak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essa função o sócio Yam Kwok Hing, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆
CERTIFICADO

**Agência Comercial Brimac —
Representações, Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta

e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes a Vítor Manuel Velho de Brito e Jorge Manuel Lopes da Mata.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Consultadoria de Construções Long
Sang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1993, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultadoria de Construções Long Sang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria de Construções, Long Sang, Limitada», em chinês «Long Sang Cong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Sang Construction Consultant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Brandão, número treze, edifício «Kam Yee», rés-do-chão, «E».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a consultadoria de construções técnicas, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chiang Kun Tak, uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) Sun Qingxin, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a cessão de quotas entre os sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter outras modalidades de financiamento.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Meng Lei Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ün Chio e Au Ut Heong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Meng Lei Internacional, Limitada», em chinês «Meng Lei

Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Lei International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números oitenta e quatro e oitenta e quatro, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lei Ün Chio e Ao Ut Heong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Bar Castelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Chó Wai, Lei Chi Kun, Amphapanya, João Carlos de Sousa Vieira, Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco, Lam Chi Keong, Tang Kam Wa, Lai Chi Pan, Lai Tong Mui, Sin Tim Iao e Au Iok Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Bar Castelo, Limitada», em chinês «Pou Loi Chau Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Castle Lounge Limited», e tem a sua sede na Rua de Silva Mendes, número quinze, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de bar, podendo ainda a sociedade explorar outras actividades dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Cinco quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lai Chó Wai, Lei Chi Kun, Amphapanya, João Carlos de Sousa Vieira e Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco; e

b) Seis quotas iguais, de doze mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelos sócios Lam Chi Keong, Tang Kam Wa, Lai Chi Pan, Lai Tong Mui, Sin Tim Iao e Au Iok Cheng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um subgerente. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Chó Wai, gerente, o sócio Lam Chi Keong e subgerente, o sócio Tang Kam Wa.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros de gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

Associação Desportiva «Lafayette»

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 346, um exemplar dos estatutos da Associação Desportiva «Lafayette», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A associação tem a denominação de Associação Desportiva «Lafayette» e, em chinês «Ou Mun Lei Kei Tái Iok Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação que se constitui por tempo indeterminado a contar da presente data, tem a sua sede no território de Macau, provisoriamente na Rua da Alfândega, número seis, rés-do-chão,

podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação Desportiva «Lafayette» é uma associação que tem por finalidade a promoção do desporto, especialmente do futebol e artes marciais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas nos fins prosseguidos pela Associação, e que, preenchendo os requisitos por esta exigidos, sejam aprovadas pela Direcção.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da Associação, por decisão da Direcção, todos aqueles que deixem de preencher as condições exigidas.

Artigo sexto

(Direito de eleger e ser eleito)

Todos os associados terão direito a eleger os órgãos da Associação, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo sétimo

(Órgãos)

São órgãos da Associação Desportiva «Lafayette», a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo oitavo

(Constituição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os órgãos sociais, e em sessão extraordinária, quando for requerido pela Direcção, ou pelos associados, em número não inferior a um quinto.

Artigo nono

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, em primeira convocatória, por meio de anúncio publicado na imprensa, sem prejuízo do envio de carta, por lembrança, a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. Se não comparecerem, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, a Associação reunirá em segunda convocação, com qualquer número de associados, entre o oitavo e o décimo segundo dia contados da data para a qual a Assembleia havia sido convocada pela primeira vez, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. A orientação dos trabalhos da Assembleia Geral é assegurada pelo presidente da Direcção, ou por quem estatutariamente o substitua.

Quatro. Salvo o disposto em contrário na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo primeiro

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo ser ainda designados um primeiro e um segundo vice-presidente, um segundo secretário e um segundo tesoureiro, sendo os restantes vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com excepção do presidente, o qual permanecerá no cargo enquanto a Assembleia Geral o entender.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dis-

por, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis; e

e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo terceiro

(Deveres específicos do presidente)

São deveres específicos do presidente da Direcção:

a) Presidir a todas as reuniões e ser responsável pela promoção do objecto da Associação;

b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;

c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação;

d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo;

e) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em tudo o que se refere ao interesse da Associação, excepto quando outra forma seja estabelecida pela Associação;

f) Assinar, conjuntamente com o secretário e o tesoureiro, escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fiança, aval, termo de responsabilidade ou outros documentos que envolvam estabelecimento patrimonial, podendo estabelecer cláusulas e condições, desde que observadas as normas estatutárias; e

g) Presidir a todas as comissões e organizações da Associação.

Artigo décimo quarto

(Dever específico do primeiro vice-presidente)

É dever específico do primeiro vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo quinto

(Dever específico do segundo vice-presidente)

São deveres específicos do segundo vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre

que o primeiro vice-presidente estiver impossibilitado de o fazer.

Artigo décimo sexto

(Deveres específicos do secretário)

São deveres específicos do secretário:

a) Registrar em livro próprio todas as reuniões da Associação, em forma de acta;

b) Assinar as actas juntamente com o presidente; e

c) Guardar e conservar na sede da Associação todos os documentos importantes pertencentes à Associação.

Artigo décimo sétimo

(Deveres específicos do segundo-secretário)

São deveres do segundo-secretário, substituir o secretário em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo décimo oitavo

(Deveres específicos do tesoureiro)

São deveres específicos do tesoureiro:

a) Receber donativos dirigidos à Associação;

b) Ser responsável por todo o movimento financeiro;

c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias, em nome da Associação, conjuntamente com o presidente e o secretário;

d) Usar os fundos financeiros da Associação, de acordo com as suas decisões, conjuntamente com o presidente e o secretário;

e) Ser responsável por toda a correspondência relativa a assuntos financeiros;

f) Executar todas as determinações da Associação no que se refere às finanças desta;

g) Prestar relatório anual e relatórios periódicos colocando sempre a Associação a par da sua situação económica e financeira; e

h) Manter em dia os livros da tesouraria, de acordo com as normas de contabilidade.

Artigo décimo nono

(Deveres específicos do segundo-tesoureiro)

São deveres do segundo-tesoureiro, substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos e ausências.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

Um. O Conselho Fiscal é composto por número ímpar de elementos, entre três e cinco, sendo um presidente, outro vice-presidente e os restantes vogais, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral poderá cometer as funções do Conselho Fiscal a auditor ou auditores de contabilidade, podendo, neste caso, dispensar a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Associação; e

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo vigésimo segundo

(Donativos e legados)

Os rendimentos da Associação são constituídos por donativos e legados de proveniência compatível com a sua própria natureza.

*Artigo vigésimo terceiro***(Património)**

Um. O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois. Todas as doações e legados feitos à Associação integram o seu património.

CAPÍTULO V

Alteração de estatutos e dissolução da Associação*Artigo vigésimo quarto***(Alteração de estatutos)**

A alteração destes estatutos pode ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o *quorum* de três quartos (3/4) dos membros da Associação em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação, que deverá ser em data diferente.

*Artigo vigésimo quinto***(Dissolução)**

Um. A Associação só pode ser dissolvida pelo voto favorável de três quartos (3/4) da totalidade dos seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois. A Assembleia Geral que votar a dissolução, deliberará também sobre o destino a dar aos bens da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo vigésimo sexto***(Relações com outras associações)**

O relacionamento da Associação com outras instituições será de cooperação não envolvendo para a Associação qualquer obrigação.

*Artigo vigésimo sétimo***(Responsabilidade dos associados)**

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente, a não ser pelos danos

que causar, pela prática de actos contrários às normas previstas na lei e no presente estatuto.

*Artigo vigésimo oitavo***(Remuneração dos associados)**

A Associação não tem fins lucrativos e os membros dos seus órgãos não receberão remuneração, lucros, rendas, dividendos ou qualquer provento, para além do reembolso de despesas feitas ao serviço da Associação.

*Artigo vigésimo nono***(Saldo positivos)**

Se, porventura, houver saldos positivos, estes serão aplicados na prossecução das finalidades da Associação.

*Artigo trigésimo***(Casos omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, com observância das normas legais aplicáveis, pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 4 378,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Keng Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1993, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Feng Xiuwen, Wang Weimin, Yang Min e Chong Song Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Keng Chung, Limitada», em chinês «Keng Chung Iau Han Cong Si» e, em inglês «Keng Chung Company Limited», e tem a sua sede social na Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, n.º 38, edifício «Lei Man», rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Wang Weimin;

b) Uma quota de setenta e seis mil patacas, pertencente a Feng Xiuwen; e

c) Duas quotas iguais, de duas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yang Min e a Chong Song Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Wang Weimin, e

como gerente, o sócio Feng Xiuwen, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias

reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Internacional San Tak Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de

Março de 1993, a fls. 79 do livro de notas n.º 819-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lio Fu Mei e Iong Kong Pan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Internacional San Tak Fung, Limitada», em chinês «San Tak Fung Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tak Fung International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Kong Hoi, rés-do-chão, bloco L, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações, agências comerciais e importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, dividido em 2 quotas iguais, de \$ 40 000,00 patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 897,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Grandtec Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Março de 1993, a fls. 81 do livro de notas n.º 819-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hon Anthony, Ngai Hon Fan, Lio Fu Mei e long Kong Pan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Grandtec Internacional, Limitada», em chinês «Kan Tak Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grandtec International Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, prédio sem numeração policial, designado por edifício Jardim Kong Hoi, rés-do-chão, bloco L, freguesia de Santo António, concelho

de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Hon, Anthony;
- b) Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ngai Hon Fan;
- c) Uma de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lio Fu Mei; e
- d) Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio long Kong Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens e direitos e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Hon, Anthony e Ngai Hon Fan; e do grupo B, os sócios Lio Fu Mei e long Kong Pan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Yue Kuong – Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Abril de 1993, a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, Ye Baoying e Wu Xingquan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yue Kuong – Investimento Predial, Limitada» e, em chinês «Yue Kuong Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício designado por «Chong Yu», nono andar, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é, em especial, a construção e comercialização de bens imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de treze mil patacas, ou sejam sessenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ye Baoying, uma quota de onze mil e setecentas patacas; e

Wu Xingquan, uma quota de mil e trezentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral; para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição publica, é suficiente a assinatura de qualquer gerente, e para a emissão de cheques são necessárias as assinaturas de ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

O sócio Ye Baoying é, desde já, nomeado gerente-geral, e o sócio Wu Xingquan é nomeado gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com dez dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Metrix – Informática, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1993, exarada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Cheong Weng, Lam Kwong Yim Sidney e Wong Yuet Ling Elaine, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Metrix – Informática, Companhia Limitada», em chinês «Chun Son Mon Lok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Metrix Network Systems Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Cheong Long, quinto andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de computadores e seus acessórios e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kuok Cheong Weng;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kwong Yim Sidney; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Yuet Ling Elaine.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuok Cheong Weng, Lam Kwong Yim Sidney e Wong Yuet Ling Elaine.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia Internacional de Tabaco Jingsili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Tabaco Jingsili, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Tabaco Jingsili, Limitada», em chinês «Kam Si

Lei Kuok Chai In Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jingsili International Tobacco Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e quatro a trinta e seis, edifício «Associação Industrial de Macau», quinto andar, «BCD», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fabrico de tabaco, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hu Zilin, uma quota no valor de duzentas e setenta e cinco mil patacas;

b) Chio Ho Cheong, uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas; e

c) Zhang Luo, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Gerente-geral, o sócio Hu Zilin;
- b) Subgerente-geral, o sócio Chio Ho Cheong; e
- c) Gerente, o sócio Zhang Luo.

Os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamentos e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Computadores Chi Vai Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993,

lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Io Sang, aliás Suen Yiu Sun, Cheng Kwok Wai, Fong Cheok Meng e Ip Io Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Chi Vai Long, Limitada», em chinês «Chi Vai Long Tin Nou Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Intelligence Computer Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números vinte a vinte e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda de computadores e acessórios e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Io Sang, aliás Suen Yiu Sun;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Kwok Wai;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Fong Cheok Mèng; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ip Io Hong.

Dois. A quota do sócio Cheng Kwok Wai é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Chi Vai Long» e, em inglês «Intelligence Computer Company», instalado na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e quatro, edifício Iao Fung, inscrito no cadastro industrial sob o número quarenta mil setecentos e vinte e titular do cartão de Operador de Comércio Externo número zero barra zero seis três quatro zero um barra zero um barra dois que é integrado na sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessários as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da

gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze Abril de mil novecentos e noventa e três.
— O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Keng Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de

1993, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Keng Ion, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Keng Ion, Limitada», em chinês «Keng Ion Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Ion Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de investimento predial, podendo vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade, em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Ion Chun, uma quota no valor de quinze mil patacas;

b) Wu Keng Kuong, uma quota no valor de dez mil patacas;

c) Kuok Ieng Wu, uma quota no valor de dez mil patacas;

d) Choi Cheng, uma quota no valor de dez mil patacas; e

e) Cheong Chong Kong, um quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lo Ion Chun;
e
b) Gerentes, os sócios Wu Keng Kuong, Kuok Ieng Wu, Choi Cheng e Cheong Chong Kong.

Que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Administração Hoteleira
Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração Hoteleira Nam Yue, Limitada», em chinês «Nam Yue Chau Tim Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Nam Yue Hotel Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Padre Narciso, n.º 1-3, rés-do-chão a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial
Importação e Exportação Wai Chi
Kit Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1993, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao De Wei, Liang Sheng e Sio Tak Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Importação e Exportação Wai Chi Kit Internacional, Limitada», em chinês «Wai Chi Kit Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Chi Kit International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Xiao De Wei;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Liang Sheng; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**King Maker Internacional
(Importação e Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção constante em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, fabricação e produção de calçados e investimento predial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Ng Fok, Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993, lavrada a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e Wong Kit Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ng Fok, Telecomunicações, Limitada» e, em chinês «Ng Fok Tin Sôn Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de quaisquer serviços ou sistemas de comunicações, incluindo a participação social em empresas de telecomunicações.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kit Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerente, o sócio Wong Kit Ming.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se validamente na subscrição de cheques até ao limite de cinquenta mil patacas, ou equivalente, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência, ou, se de valor superior, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência; para quaisquer contratos, incluindo a participação em quaisquer outras sociedades e nas aquisições ou compra de bens imobiliários e, bem assim, a sua oneração ou alienação e ainda para requerer ou contratar em definitivo com governo ou quaisquer departamentos governamentais e a contracção de empréstimos, basta a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,317,030.00	
Moedas externas	447,636.88	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	6,512,428.81	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	883,168.94	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	254,102.45	
Depósitos à ordem no exterior	1,460,752.24	
Ouro e Prata	142,860.00	
Outros valores		
Crédito concedido	914,766,837.50	
Aplicações em instituições de crédito no Território	341,419,345.33	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,423,657,989.59	
Acções, obrigações e quotas	328,793,029.68	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	17,593,447.26	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		22,091,187.79
Moedas externas		9,647,055.15
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		194,827,313.33
Moedas externas		2,726,302,396.89
Recursos de instituições de crédito no Território		65,129,601.19
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		35,613.51
Credores		2,487,037.86
Exigibilidades diversas		316,697.82
Participações financeiras		
Imóveis	12,204,593.25	
Equipamento	2,708,384.99	
Custos plurienais	289,273.10	
Despesas de instalação	31,164.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	37,435.99	
Contas internas e de regularização	134,978,434.98	120,402,639.60
Provisões para riscos diversos		3,922,906.12
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	30,119.00	951,125.32
Custos por natureza	39,529,487.16	
Proveitos por natureza		44,943,947.23
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,650,046.56	
Valores recebidos em caução	324,529,476.50	
Garantias e avales prestados		68,155,275.70
Créditos abertos		3,313,418.53
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,650,046.56
Credores por valores recebidos em caução		324,529,476.50
Devedores por garantias e avales prestados	68,155,275.70	
Devedores por créditos abertos	3,313,418.53	
Outras contas extrapatrimoniais	517,553,897.29	517,553,897.29
TOTAIS	4,159,259,636.39	4,159,259,636.39

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

Jorge Góis

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau

Balanco de 31 de Dezembro de 1992

	ACTIVO BRUTO	PROVISOS AMORTIZACOES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO		
				DEPOSITOS A ORDEM	DEPOSITOS COM PRE-AVISO	DEPOSITOS A PRAZO
CAIXA	8,195.63		8,195.63	825,894.04		
DEPOSITOS NO BANCO AGENTE DA AMCH	2,432,873.32		2,432,873.32	2,204,933.98		
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	583,494.71		583,494.71			5,493,625,400.70
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	6,128,251.41		6,128,251.41			
OUTROS VALORES	700.00		700.00	120,833,125.57		
CREDITO CONCEDIDO	1,679,311,161.62		1,675,771,872.77	354,147.31		
APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	200,205,544.60	3,539,288.85	200,205,544.60			121,187,272.88
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,983,730,175.53		1,983,730,175.53			191,905,698.64
TITULOS	1,966,883,201.94		1,966,883,201.94			36,460,361.58
DEVEDORES	1,131,772.84		1,131,772.84			
IMOVEIS	3,191,886.00	282,598.90	2,909,287.10			
EQUIPAMENTO	3,767,764.69	2,344,465.17	1,423,299.52			
CUSTOS PLURIENIAIS	3,879,371.30	2,505,254.20	1,374,117.10			
DESPESAS DE INSTALACAO	2,257,127.40	2,048,606.70	208,520.70			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	127,069.80		127,069.80			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	68,804,223.13		68,804,223.13			
	5,922,442,813.92	10,720,213.82	5,911,722,600.10			5,911,722,600.10
				CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS		
				VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
				GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
				CREDITOS ABERTOS		
				COMPRAS A PRAZO		
				VENDAS A PRAZO		
				OUTRAS CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS		
				1,176,994,826.92		
				188,294,200.49		
				2,834,305.17		
				22,632,674,844.36		
				22,634,504,306.10		
				953,960,824.97		
				47,589,263,308.01		

Demonstração de resultados — Exercício de 31 de Dezembro de 1992

Conta de exploração

DEBIT		CREDITO	
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	388.400.985.56	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	282.818.515.65
CUSTOS COM O PESSOAL	5.985.599.63	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	660.216.57
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	448.436.77	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	5.632.235.15
SERVICOS DE TERCEIROS	6.115.100.92	RENDIMENTO DE TITULOS	153.592.347.22
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	2.836.706.58	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	33.323.54
IMPOSTOS	241.792.08	PROVEITOS INORGANICOS	1.000.00
CUSTOS INORGANICOS	30.709.00		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	2.160.023.50		
LUCRO DE EXPLORACAO	36.518.284.09		
TOTAL	442.737.638.13	TOTAL	442.737.638.13
Conta de lucros e perdas			
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	148.732.46	LUCRO DE EXPLORACAO	36.518.284.09
PERDAS EXCEPCIONAIS	231.20	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	12.540.391.78
RESULTADO DO EXERCICIO	48.909.712.21		
TOTAL	49.058.675.87	TOTAL	49.058.675.87

O Técnico de Contas,
Mário Coelho Madeira

O Director-Geral,
José Morgado

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balanço para publicação
em 31 de Dezembro de 1992

patacas

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa.....	64.574.401,04		64.574.401,04
Depósitos na A.M.C.M.....	43.316.323,53		43.316.323,53
Valores a cobrar.....	28.505.252,11		28.505.252,11
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território.....	6.439.197,28		6.439.197,28
Depósitos à ordem no exterior.....	20.181.508,57		20.181.508,57
Outros valores.....	510.507,07	216.992,42	293.514,65
Crédito concedido.....	1.912.414.004,29	8.093.678,21	1.904.320.326,08
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	60.807.619,79		60.807.619,79
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	552.229.035,36		552.229.035,36
Acções, obrigações e quotas.....	10.495.436,99		10.495.436,99
Outras aplicações.....	73.000.000,00		73.000.000,00
Devedores.....	3.387.172,88		3.387.172,88
Imóveis.....	29.914.451,29	2.409.120,58	27.505.330,71
Equipamento.....	53.356.409,90	30.831.885,26	22.524.524,64
Contas internas e de regularização.....	18.734.079,29		18.734.079,29
Total.....	2.877.865.399,39	41.551.676,47	2.836.313.722,92

Passivo			
Depósitos à ordem.....	1.149.367.268,21	2.347.900.581,09	
Depósitos com pré-aviso.....	17.017.431,68		
Depósitos a prazo.....	1.181.515.881,20		
Recursos de instituições de crédito.....	249.049,75	228.690.441,75	
Empréstimos em moedas externas.....	208.381.749,90		
Cheques e ordens a pagar.....	6.695.625,63		
Credores.....	10.795.445,99		
Exigibilidades diversas.....	2.568.570,48		
Contas internas e de regularização.....			29.799.172,17
Provisões para riscos diversos.....			21.892.712,25
Capital.....	151.500.000,00		167.473.002,65
Reservas.....	15.973.002,65		
Resultados transitados de exercícios anteriores.....	814,62		
Resultado de exercício.....	40.556.998,39	40.557.813,01	
Total.....		2.836.313.722,92	

CONTAS EXTRAPARTIMONIAIS	
Valores recebidos para cobrança.....	6.079.591,04
Garantias e avales prestados.....	13.336.126,35
Créditos abertos.....	38.209.287,21
Outras contas extrapatrimoniais.....	2.524.631,06
Total.....	60.149.635,66

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas.....	76.066.979,01	Proveitos de operações activas.....	174.755.634,22
Custos com pessoal :		Proveitos de serviços bancários.....	15.905.270,99
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização.....	1.606.997,87	Proveitos de outras operações bancárias.....	4.708.043,57
Remunerações de empregados.....	24.060.773,52	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras.....	4.988.749,39
Encargos sociais.....	2.254.728,83	Outros proveitos bancários.....	182.356,77
Fornecimentos de terceiros.....	3.478.010,37	Proveitos inorgânicos.....	877.533,34
Serviços de terceiros.....	23.682.049,48		
Outros custos bancários.....	3.421.193,96		
Impostos.....	1.006.790,67		
Custos inorgânicos.....	402.895,25		
Dotações para amortizações.....	9.390.177,31		
Dotações para provisões.....	7.600.000,00		
Lucro da exploração.....	48.446.992,01		
Total.....	201.417.588,28	Total.....	201.417.588,28

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	7.652.000,00	Lucro de exploração.....	48.446.992,01
Perdas excepcionais.....	424.048,71	Lucros excepcionais.....	363,60
Resultado do exercício (Se positivo).....	40.556.998,39	Lucros relativos a exercícios anteriores...	185.691,49
Total.....	48.633.047,10	Total.....	48.633.047,10

O Administrador,
Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,
Kuok Cheong Seng

**Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1992**

Tipo/Sector de actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis	155.324,00	4.908.809,42
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	4.595.818,80	5.586.627,57
Sub-total	4.751.142,80	10.495.436,99
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro	73.000.000,00	73.000.000,00
Outros		
Sub-total	73.000.000,00	73.000.000,00
Total	77.751.142,80	83.495.436,99

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse

Relatório do Conselho de Administração

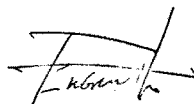
O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., tem o prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral o balanço, a demonstração de resultados e o relatório e contas, respeitantes ao ano findo em 31 de Dezembro de 1992:

Resultado do exercício	MOP 40 556 999
Resultados transitados de exercícios anteriores	814
Total	<u>MOP 40 557 813</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para o Fundo de Reserva Legal	MOP 8 111 400
Para o Fundo de Reservas Livres	12 167 390
Para dividendos (por cada acção MOP 133,85)	20 278 640
Lucros não distribuídos	383
Total a distribuir	<u>MOP 40 557 813</u>

Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Conselho de Administração,



Relatório do Conselho Fiscal

Examinados os livros e as contas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., que foram revistos pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham/Matthews — Price Waterhouse que forneceu todas as informações e explicações pedidas, somos de parecer de que as contas apresentadas traduzem verdadeiramente a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1992, e o lucro correspondente ao ano que terminou nessa data.

Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Conselho Fiscal,



(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	1,362,218.70	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	4,302,516.04	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	5,321,457.55	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	97,985.93	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	7,588,198.97	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	1,277.80	
20	CREDITO CONCEDIDO	294,116,238.97	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	47,192,767.33	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	87,179,336.24	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES	70,500,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		94,960,744.43
311	-MOEDAS EXTERNAS		56,181,495.57
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		8,195,840.21
313	-MOEDAS EXTERNAS		139,627,592.87
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		33,158.74
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		180,158,127.13
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		25,809.20
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		465,077.33
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	218,550.28	
43	CUSTOS PLURIMENSAIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	22,893.18	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	33,096,577.71	34,315,108.80
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	5,775,297.58	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		6,851,512.00
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	15,554,043.48	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	78,068,284.30	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	28,566,097.32	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	174,719,997.93	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		15,554,043.48
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		78,068,284.30
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		28,566,097.32
94	CREDITOS ABERTOS		174,719,997.93
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	25,227,562.73	25,227,562.73
	T O T A I S	879,065,802.04	879,065,802.04

O Gerente-Geral,

Carlos J. Nunes

O Chefe de Contabilidade,

Benjamin Liu

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU


Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	795,241.70	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	1,808,840.47	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	8,387,584.07	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	4,381,884.08	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	378,710.43	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	6,642,210.70	1,851,717.90
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	293,054,565.32	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	247,845,488.39	
23	ACCIOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	4,673,870.81	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	95,254.32	
301	— PATACAS		5,740,634.40
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		113,202,365.30
302	— PATACAS		418,117.95
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		3,133,198.62
303	— PATACAS		5,113,917.08
313	— MOEDAS EXTERNAS		386,573,076.48
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		9,030.68
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		4,434,399.98
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		3,151,556.90
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,787,402.28	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		1,678,504.94
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,116,792.51
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		5,838,200.84
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		2,594,556.85
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	7,845,390.85	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		11,840,372.99
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	42,914,926.10	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	36,035,762.48	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		42,914,926.10
94	CREDITOS ABERTOS		36,035,762.48
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	665,860,340.07	665,860,340.07
	TOTAIS	1,322,507,472.07	1,322,507,472.07

GERENTE GERAL
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU


.....Manager

O CHEFE DE CONTABILIDADE
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU


.....Accountant

THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balço para publicação em 31 de Dezembro de 1992

(Anual e trimestral)

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-va- lias	Activo Líquido
Caixa.....	64,394,675.51		64,394,675.51
Depósitos no Instituto Emissor.....	45,766,351.48		45,766,351.48
Valores a cobrar.....			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	159,157.29		159,157.29
Depósitos à ordem no exterior.....	65,172,600.59		65,172,600.59
Ouro e prata.....			
Outros valores.....	12,123.60		12,123.60
Crédito concedido.....	1,853,456,287.85	25,674,823.20	1,827,781,464.65
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	117,793,239.91		117,793,239.91
Depósitos com pré-aviso e à prazo no exterior..	884,389,910.00		884,389,910.00
Acções, obrigações e quotas.....			
Aplicações de recursos consignados.....			
Devedores.....	27,393,152.98		27,393,152.98
Outras aplicações.....			
Participações financeiras.....	51,500.00		51,500.00
Imóveis.....	23,324,828.30	9,849,742.80	13,475,085.50
Equipamento.....	25,991,756.14	15,973,966.56	10,017,789.58
Custos plurienais.....			
Despeasa de instalação.....			
Imobilizações em curso.....			
Outros valores imobilizados.....	54,300.00		54,300.00
Contas internas e do regularização.....	46,248,437.02		46,248,437.02
Totais.....	3,154,208,320.67	51,498,532.56	3,102,709,788.11

Passivo		
Depósitos à ordem.....	1,151,638,266.74	
Depósitos c/pré-aviso.....	78,094,468.79	
Depósitos a prazo.....	1,394,390,474.93	2,624,123,210.46
Recursos de instituições de crédito no Território.....	19,237,648.83	
Recursos de outras entidades locais.....		
Empréstimos em moedas externas.....	223,703,014.00	
Empréstimos por obrigações.....		
Credores por recursos consignados.....		
Cheques e ordens a pagar.....	19,457,685.73	
Credores.....	1,823,000.72	
Exigibilidades diversas.....	21,115,158.24	285,336,507.52
Contas internas e de regularização.....		52,268,559.89
Provisões para riscos diversos.....		
Capital.....	48,000,000.00	
Reserva legal.....	31,083,770.34	
Reserva estatutária.....		
Outras reservas.....		79,083,770.34
Resultados transitados de exercicios anteriores.....		
Resultado do exercicio.....		61,897,739.90
Totais.....		3,102,709,788.11

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em deposito.....	
Valores recebidos para cobrança.....	39,811,145.32
Valores recebidos em caução.....	5,924,233,000.00
Garantias e avales prestados.....	62,891,429.84
Créditos abertos.....	260,855,471.28
Aceites em circulação.....	
Valores dados em caução.....	
Compras a prazo.....	224,520,150.43
Vendas a prazo.....	94,520,562.39
Outras contas extrapatrimoniais.....	1,320,397.00

**Demonstração de resultados do exercício de
conta de exploração**

Debito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas...	67,703,367.63	Proveitos de operações activas.....	154,391,438.79
Custo com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	32,469,022.72
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscal- izacao.....		Proveitos de outras operações bancárias.....	44,832,024.75
Remuneracoes de empregados.	22,424,054.03	Rendimento de títulos de crédito e de partici- pações financeiras.....	
Encargos sociais.....	2,658,256.46	Outros proveitos bancarios.	6,906,597.16
Outros custos com o pessoal		Proveitos inorganicos.....	
Fornecimentos de terceiros....	2,839,891.26	Prejuizos de exploração....	
Servicos de terceiros.....	18,171,691.19		
Outros custos bancarios.....	43,977,423.75		
Impostos.....	1,545,292.70		
Custos inorganicos.....	51,353.00		
Dotações para amortizações....	6,734,324.80		
Dotações para provisões.....	3,860,245.13		
Lucro da exploração.....	68,633,183.47		
Total.....	238,599,083.42	Total.....	238,599,083.42

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuizo de exploracao.....		Lucro de exploracao.....	68,633,183.47
Perdas relativas a exercicios anteriores.....	2,278,356.60	Lucro relativos a exerci- cios anteriores.....	3,313,838.17
Perdas excepcionais.....	2,129,295.78	Lucro excepcionais.....	6,096,480.88
Dotações para impostos sobre lucros do exercicio.....	11,738,110.24	Provisoes utilizadas.....	
Resultado do exercicio (se positivo).....	61,897,739.90	Resultado do exercicio (se negativo).....	
Total.....	78,043,502.52	Total.....	78,043,502.52

O Administrador,
P. C. L. Holberton

O Chefe da Contabilidade,
F. M. Isin

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balanço para publicação
(Anual e trimestral)

Em 31 de Dezembro de 1992

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	25 474 003.06		25 474 003.06
11	Depósitos no Instituto Emissor	53 898 261.43		53 898 261.43
12	Valores a cobrar	42 755 367.08		42 755 367.08
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	824 974.60		824 974.60
14	Depósitos à ordem no exterior	20 675 837.55		20 675 837.55
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	1 503 025 747.86		1 503 025 747.86
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	490 188 647.72		490 188 647.72
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1 486 822 680.78		1 486 822 680.78
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	450 000.00		450 000.00
41	Imóveis	8 362 480.00	177 184.72	8 185 295.28
42	Equipamento	24 746 674.72	8 777 792.31	15 968 882.41
43	Custos plurienais	1 573 167.67		1 573 167.67
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50 + 59	Contas internas e de regularização	7 735 840.23		7 735 840.23
	TOTAIS	3 666 533 682.70	8 954 977.03	3 657 578 705.67

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	1 158 574 032.79	
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	144 136 111.19	
303 + 313	Depósitos a prazo	2 128 384 017.87	
304	Depósitos de poupança		
305	Depósitos obrigatórios		3 431 094 161.85
32	Recursos de instituições de crédito no Território	102 817.04	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	6 255 303.96	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	3 821 231.82	
38	Credores	161 901.36	
39	Exigibilidades diversas	1 010 918.00	11 352 172.18
50 + 59	Contas internas e de regularização		50 278 789.06
62	Provisões para riscos diversos		15 110 000.00
60	Capital	75 000 000.00	
611	Reserva legal	23 036 942.58	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas	16 977 280.00	115 014 222.58
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	4 761 200.43	
66	Resultado do exercício	29 968 159.57	34 729 360.00
	TOTAIS		3 657 578 705.67

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	1 207 969 422.34
93	Garantias e avais prestados	51 287 200.19
94	Créditos abertos	637 717 820.86
95	Accites em circulação	1 442 774.97
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	115 584 025.05
972	Vendas a prazo	115 584 025.05
99	Outras contas extrapatrimoniais	61 237 246.53

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	100 640 212.30	80	Proveitos de operações activas	167 357 804.66
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	10 102 052.60
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	4 168 932.59
712	Remunerações de empregados ..	15 434 458.48	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	2 226 720.55
713	Encargos sociais	2 407 996.38	84	Outros proveitos bancários	
714	Outros custos com o pessoal	440 187.46	85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	4 400 982.26		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	2 821 554.06			
74	Outros custos bancários	849 301.14			
75	Impostos	524 776.00			
76	Custos inorgânicos	3 249 295.26			
77	Dotações para amortizações	2 971 764.09			
78	Dotações para provisões	5 222 823.47			
	Lucro de exploração	44 892 159.50			
	TOTAL	183 855 510.40		TOTAL	183 855 510.40

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	44 892 159.50
652	Perdas relativas a exercícos anteriores		653	Lucros relativos a exercícos anteriores	
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercíco	7 374 000.00	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercíco (se positivo)	37 518 159.50	66	Resultado do exercíco (se negativo)	
	TOTAL	44 892 159.50		TOTAL	44 892 159.50

O ADMINISTRADOR,

Alex Li

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

Raymond San

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

INVENTÁRIO DE ACÇÕES, QUOTAS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE Dezembro DE 1992

Tipo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade Agricultura e pesca Indústrias extractivas Indústrias transformadoras Electricidade, gás e água Construção e obras públicas Comércio, restaurantes e hotéis Transportes e comunicações Bancos, seguros e outros serviços	450 000,00 450 000,00	450 000,00 450 000,00
Subtotal	450 000,00	450 000,00
Obrigações Cartificados de depósito Bilhetes de Tesouro Outros	— — — —	— — — —
Subtotal	—	—
Total	450 000,00	450 000,00

Extracto da acta da reunião do Conselho de Administração, realizada em 5 de Março de 1993

O Conselho de Administração do Banco Seng Heng, S.A.R.L., reunido em sessão de 5 de Março de 1993, aprovou o balanço e contas de lucros e perdas do exercício de 1992, e propõe a distribuição de resultados, líquidos de gastos de exploração e do valor da depreciação de activos:

Resultados do ano fiscal de 1992	MOP 44 892 159,00
Fundos para imposto de lucros	7 374 000,00
Transferência para fundo de reserva legal	7 550 000,00
Prejuízos do ano anterior	4 761 201,00
Lucros a transferir para o ano seguinte	34 729 360,00

O Presidente e Administrador-Delegado,

Dr. Stanley Ho

Extracto da acta da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 18 de Março de 1993

Por força do disposto no artigo 29.º, alínea e), dos estatutos do Banco Seng Heng, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho, o relatório do Conselho de Administração e as contas «Financial Statements», referidos a 31 de Dezembro de 1992 e, bem assim, o relatório dos auditores Ernst & Young, datado de 15 de Março de 1993, no qual se afirma que os «Financial Statements», dão uma imagem verdadeira e razoável da situação do Banco na data de 31 de Dezembro de 1992, e da respectiva conta de lucros e perdas.

Examinados os documentos anteriormente mencionados, o Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e os «Financial Statements» estão em condições de ser apresentados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco Seng Heng, S.A.R.L.

O Presidente,

Joaquim Morais Alves

Os Vogais,

*Lau Ping Fun
Mok Ho Yuen Wing Louise*

(Custo destas publicações \$ 5 307,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

本張價銀六十四元正